



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.395 , de 08/04/2015

Processo: 72.468

PROJETO DE LEI Nº. 11.767

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

Ementa: Prorroga o mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Arquive-se

Diretoria Legislativa
15/04/15



PROJETO DE LEI Nº. 11.767

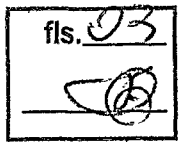
Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica. <i>Wllanpedi</i> Diretora 06/10/15	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº. 852		QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>Wllanpedi</i> Diretora Legislativa 07/04/2015	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 07/04/15	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras _____ Relator 07/04/15 926
À <u>COSAP</u> P/ <i>Wllanpedi</i> Diretora Legislativa 07/04/15	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 07/04/15	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 07/04/15 927
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. nº 104/2015

Processo nº 22.545-9/1990

Jundiaí, 29 de março de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade prorrogar os mandatos dos membros do Conselho Municipal de Saúde-COMUS.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 04

Processo nº 22.545-9/1990

PUBLICAÇÃO 10/04/15
Rubrica *am*

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
[Signature]
Presidente
07/10/2015

APROVADO
[Signature]
Presidente
07/10/2015

PROJETO DE LEI Nº 11.767

Art. 1º. Os mandatos dos membros do Conselho Municipal de Saúde que se encerram em 30 de março de 2015, em conformidade com a Lei nº 5.322, de 11 de novembro de 1999, ficam prorrogados até 30 de junho de 2015.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de março de 2015.

[Signature]
PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade prorrogar os mandatos dos membros do Conselho Municipal de Saúde – COMUS.

Ocorre que o mandato dos atuais conselheiros municipais vence em 30 de março de 2015, conforme determinado pelas diretrizes para composição de membros definidas pela Lei Municipal nº 5.322, de 11 de novembro de 1999 e suas alterações.

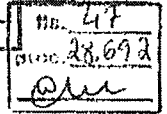
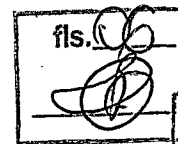
Considerando que há a necessidade de adequar o Regimento Interno do Conselho antes da data de nova eleição, e que o processo de revisão do Regimento encontra-se em fase de análise pela Comissão Eleitoral, não haveria tempo hábil para a conclusão dos trabalhos até os findos de março deste ano.

Por essa razão, o Conselho Municipal de Saúde, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, solicitou a apresentação da presente propositura, para que haja a prorrogação dos mandatos atuais por mais 90 (noventa) dias, a contar de seu vencimento em 30 de março de 2015, levando tais mandatos a perdurarem, portanto, até 30 de junho de 2015.

Face ao exposto e demonstrados os motivos que ensejam a presente propositura, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o total apoio para a sua aprovação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



LEI Nº 5.322, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1999

Altera a Lei 3.752/91, para reformular o Conselho Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de novembro de 1999, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei Municipal nº 3.752, de 08 de julho de 1991, que criou o Conselho Municipal de Saúde, em respeito à Constituição Federal, à Constituição Estadual, às Leis Federais nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e a Lei Complementar Estadual nº 791, de 09 de março de 1995, passa a vigor com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde - COMUS, órgão colegiado máximo, de caráter permanente, consultivo e deliberativo, tem por objetivo básico, acompanhar e controlar a política municipal de saúde na conformidade da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO II

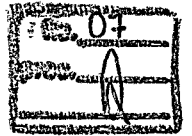
DA COMPETÊNCIA

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - propor medidas que visem:

a) à formulação e ao controle da política de saúde;

b) à fiscalização e ao acompanhamento do Sistema Único de Saúde; serviços por ele prestados;



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 852**

PROJETO DE LEI Nº 11.767

PROCESSO Nº 72.468

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei prorroga o mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, e vem instruída com o documento de fls. 06.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez objetiva prorrogar o mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde, ou seja, um órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, encontrando respaldo no art. 46, IV e V, c/c o art. 72, I, II, IV e XII, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, e consoante se infere da leitura da justificativa, a prorrogação do atual mandato dos conselheiros municipais, vencido em 30 de março p.p., nos termos da Lei 5.322/99 e suas alterações, se faz necessária para adequar o Regimento Interno do Conselho, que se encontra em fase de análise pela Comissão Eleitoral, para conclusão dos trabalhos, motivo pelo qual pleiteia-se que o mandato se estenda até 30 de junho do corrente ano.

Nesse sentido, trazemos à colação o V.

Aresto do TJSP:

Mandado de Segurança nº 0000635-55.2013.8.26.0315

Recorrente: Juízo ex-officio

Comarca: Laranjal Paulista.

Apelante: Prefeito Municipal de Laranjal Paulista (e outros) e outro

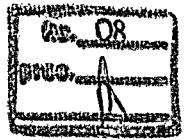
Apelado: Diva Maria Cezar Dessoti e outro.

Voto nº 33.052

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA Pretensão a prorrogação de mandatos de cargos de Conselheiras tutelares – Possibilidade – Regra de transição regulamentada pelo art. 2º, inciso III da Resolução 152 da CONANDA – Ordem concedida – Recurso voluntário e reexame necessário improvidos.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Relativamente ao quesito mérito,
pronunciar-se-á o soberano Plenário.


Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, além da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos a oitiva da Comissão Saúde, Assistência Social e Previdência.


L.O.M.).

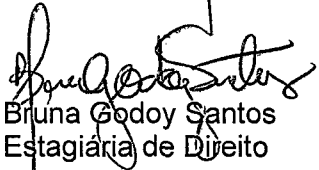
QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",


S.m.e.

Jundiaí, 6 de abril de 2015.


Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

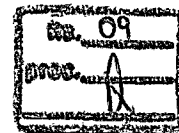

Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico


Bruna Godoy Santos
Estagiária de Direito


Rafael Cesar Spinardi
Estagiário de Direito



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Registro: 2014.0000017927

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação / Reexame Necessário n° 0000635-55.2013.8.26.0315, da Comarca de Laranjal Paulista, em que são apelantes PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA (E OUTROS(AS)), PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e JUIZO EX OFFICIO, são apelados DIVA MARIA CEZAR DESSOTTI e SUMAYA SALOMAO PERLAMAGNA.

ACORDAM, em 12ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento aos recursos. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores J. M. RIBEIRO DE PAULA (Presidente) e VENICIO SALLES.

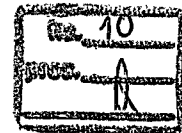
São Paulo, 22 de janeiro de 2014.

BURZA NETO
RELATOR

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



MANDADO DE SEGURANÇA. Nº: 0000635-55.2013.8.26.0315
RECORRENTE: JUIZO EX-OFFICIO
COMARCA : LARANJAL PAULISTA.
APELANTE : PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA (E
outros) e outro
APELADO : DIVA MARIA CEZAR DESSOTTI E OUTRO

VOTO Nº: 33.052

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - Pretensão à prorrogação de mandatos de cargos de Conselheiras tutelares - Possibilidade - Regra de transição regulamentada pelo Art. 2º, inciso III da Resolução 152 da CONANDA - Ordem concedida - Recurso voluntário e reexame necessário improvidos.

Trata-se de apelação e reexame necessário interpostos contra a r. sentença de fls. 97/108, de relatório adotado, que concedeu definitivamente a segurança, confirmando a liminar anteriormente deferida, para assegurar às impetrantes que sejam mantidas no cargo de conselheiras tutelares, empossadas em 26 de março de 2011, até a realização das próximas eleições, que serão unificadas, prevista no artigo 135, § 1º do Estatuto da criança e do Adolescente.

Apela a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista e demais réus, requerendo o provimento do recurso e a improcedência da ação, denegando-se a segurança pleiteada.

Ministério Público (fls. 90/96).

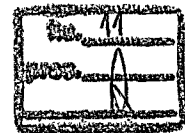
Recurso recebido e processado somente no efeito devolutivo, com as contrarrazões.

É o Relatório.

Os recursos não merecem provimento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Totalmente aplicável, no caso, o disposto no artigo 252 do Novo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que prevê que:

“Nos recursos em geral, o relator poderá limitar-se a ratificar os fundamentos da decisão recorrida, quando, suficientemente motivada, houver de mantê-la”.

Cuida-se de mandado de segurança impetrado por DIVA MARIA CESAR DESSOTI e SUMAYA SALOMÃO PERLAMAGNA em face do Prefeito Municipal de Laranjal Paulista (e o/s.) aduzindo em breve síntese que foram eleitas, como suplementes, para o exercício da função de conselheiro tutelar para a gestão março de 2010 a março de 2013, tendo tomado posse em 26 de março de 2011. No dia 15 de setembro de 2012 ocorreram novas eleições para o cargo de conselheiro tutelar, cuja duração de mandato estava previsto para 08 de março de 2013 e março de 2016. No entanto, em 25 de julho de 2012 entrou em vigor a Lei 12.696, que modificou a forma das eleições para conselheiros tutelares prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente bem como foi editada a Resolução nº 152 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

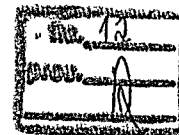
As preliminares arguidas foram bem afastadas na r. sentença, ficando reiterados os fundamentos.

Quanto ao mérito a Lei Federal nada dispõe sobre a transição, vindo a Resolução nº152/2012, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, em seu § 2º e incisos, assegurar aos conselheiros empossados nos anos de 2011 e 2012 o direito ao exercício do mandato excepcionalmente prorrogado até a posse dos escolhidos no primeiro processo unificado, previsto para o ano de 2015.

Ante o exposto é o caso de procedência da ação .



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Por derradeiro, considera-se prequestionada toda matéria inconstitucional e constitucional, observando-se que é pacífico no Superior Tribunal de Justiça que, tratando-se de prequestionamento, é desnecessária a citação numérica dos dispositivos legais, bastando que a questão posta tenha sido decidida.

E mais, os embargos declaratórios, mesmo para fins de prequestionamento, só são admissíveis se a decisão embargada estiver eivada de algum dos vícios que ensejariam a oposição dessa espécie recursal (EDROMS-18205/SP, Ministro FELIX FISCHER, DJ-08.05.2006 p.240).

Ante o exposto, NEGA-SE provimento aos recursos concedendo a segurança.

LUIZ BURZA NETO

Relator



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 72.468

PROJETO DE LEI Nº 11.767, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que prorroga o mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

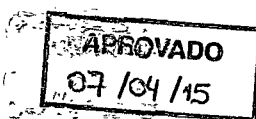
PARECER Nº 926

A Lei Orgânica de Jundiaí – art. 6º, caput, e art. 46, IV e V, c/c o art. 72, I, II, IV e XII - confere ao projeto de lei em exame, a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 852, de fls. 07/08, que subscrevemos na totalidade.

Portanto, a natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, razão pela qual, acolhemos a matéria e em seus termos, e quanto ao mérito nos reportamos aos argumentos insertos na justificativa de fls. 05.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 07.04.2015.




GERSON SARTORI
Presidente e Relator


ARNALDO FERREIRA DE MORAES


MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA


ROBERTO CONDE ANDRADE


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



**COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA
PROCESSO Nº 72.468**

**PROJETO DE LEI Nº 11.767, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que
prorroga o mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde.**

PARECER Nº 927

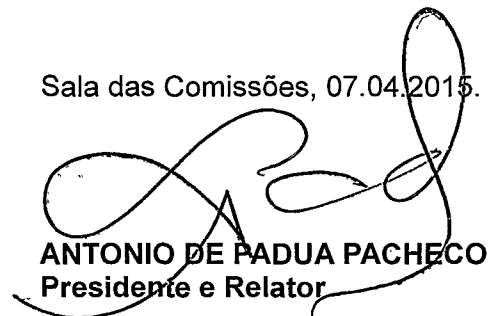
Conforme se depreende da leitura dos argumentos
insertos na justificativa, o objetivo do presente Projeto de Lei, é prorrogar os mandatos
dos membros do Conselho Municipal de Saúde – COMUS.

Desta forma, acolhemos a propositura e consignamos voto
favorável ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 07.04.2015.

APROVADO
07/04/15


ANTONIO DE PADUA PACHECO
Presidente e Relator


LEANDRO PALMARINI


MARILENA PERDIZ NEGRO


RAFAEL ANTONUCCI


VALDECI VILAR MATHEUS



REQUERIMENTO VERBAL

97ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 07/04/2015

PROJETO DE LEI 11.767

PREFEITO MUNICIPAL

URGÊNCIA

Autor do Requerimento: GERSON HENRIQUE SARTORI

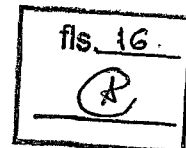
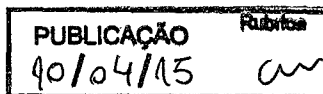
Votação: favorável

Conclusão: **APROVADA**

MATÉRIA APRECIADA EM URGÊNCIA



Processo 72.468



Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 11.767

Prorroga o mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 07 de abril de 2015 o Plenário aprovou:

Art. 1.º. Os mandatos dos membros do Conselho Municipal de Saúde que se encerram em 30 de março de 2015, em conformidade com a Lei nº 5.322, de 11 de novembro de 1999, ficam prorrogados até 30 de junho de 2015.

Art. 2.º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de março de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de abril de dois mil e quinze (07/04/2015).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.767

PROCESSO Nº. 72.468

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

08/04/15

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Antonio

RECEBEDOR:

Paulle

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

04/05/15

W. Maranhão

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF.GP.L. n.º 111/2015

Processo n.º 22.545-9/1990

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 13/ABR/2015 15:16 072598

fls. <u>18</u>
proc. <u> </u>

EXPEDIENTE

Jundiaí, 08 de abril de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 8.395, objeto do Projeto de Lei n.º 11.767, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.395, DE 08 DE ABRIL DE 2015

Prorroga o mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

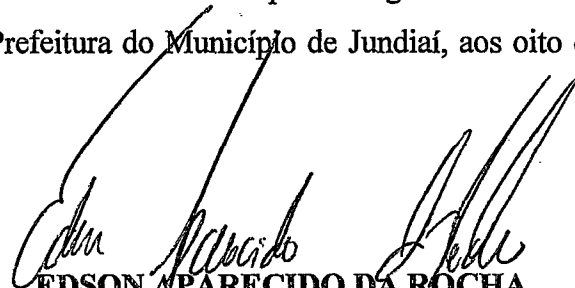
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de abril de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Os mandatos dos membros do Conselho Municipal de Saúde que se encerram em 30 de março de 2015, em conformidade com a Lei nº 5.322, de 11 de novembro de 1999, ficam prorrogados até 30 de junho de 2015.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de março de 2015.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de abril de dois mil e quinze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
10/04/15	_____